



LEI N.º 246, de 19 de dezembro de 1953. Da nova regulamentação ao art. 1.º da lei n.º 72.

○ PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º—Acrescente-se ao artigo primeiro da lei numero 72, de 5 de abril de 1949, os seguintes paragrafos:

§ 1.º—Quando houver a coincidência de dois feriados consecutivos ou a de um feriado e dia santo de guarda, proceder-se-á de conformidade com o que estatui a consolidação das leis do trabalho, em seu artigo 70.

§ 2.º—Fica o Chefe do Executivo autorizado a entender-se com a autoridade regional competente em matéria de Trabalho, para efeito do estabelecido no § anterior.

Art. 2.º—Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 19 de dezembro de 1953.

A. A. de Carvalho Neto
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 245-E